



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Gabinete dos Ministros:

Despacho conjunto n° 26/2020:

Dissolução do Conselho Diretivo do Fundo de Água e Saneamento, (FASA).....1206

Despacho conjunto n° 27/2020:

Dando por finda a comissão de serviço dos Gestores do Fundo do Ambiente.1207

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho n° 155/2020:

Concedendo licença sem vencimento a José Maria de Carvalho Furtado, técnico nível I, da Direção do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Ministério da Justiça e Trabalho.1207

Extrato do despacho n° 169/2020:

Autorizando a permuta entre Alcindo Fonseca Duarte e Dénis Jorge Teixeira Neves, agentes de segurança prisional, quadros de pessoal da Direção Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social do Ministério da Justiça e Trabalho.....1207

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros:

Despacho conjunto n° 28/2020:

Atribuindo o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto "VP - EMPREENDIMENTOS".....1207

Despacho conjunto n° 29/2020:

Atribuindo o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento "TARRAFAL ALFÂNDEGA SUITES".....1207

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Despacho n° 30/2020:

Criação do Comité Nacional Cabo-verdiano da Memória do Mundo, para a implementação do Programa Memória do Mundo da UNESCO, em Cabo Verde.....1208

	<p>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato do despacho nº 944/2020: Autorizando o regresso ao serviço a Edelmiro Torres Fernandes, apoio operacional nível III, da Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente na Brava.....1208</p> <p>MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato do despacho nº 945/2020: Colocando os médicos no Hospital Agostinho Neto e Delegacias de Saúde que se indicam.....1208</p> <p>MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO <i>Gabinete da Ministra:</i> Despacho conjunto nº 9/2020: Autorizando a cedência a Ailton Mendes da Silva, técnico nível I, do quadro definitivo do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, para exercer funções na Comissão Nacional de Direitos Humanos e da Cidadania1208</p> <p><i>Instituto Nacional de Gestão do Território:</i> Despacho nº 25/2020: Concedendo a prorrogação de licença sem vencimento por um período de 2 (dois) anos a Evania Patrícia Fernandes Levy dos Santos, técnica nível II, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Gestão do Território.....1208</p>
PARTE E	<p>ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS Deliberação nº 7/2020: Aprovando a Estrutura Orgânica da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos e o Regulamento Orgânico da Unidade de Apoio e Implementação do Projeto Cidades Saudáveis.....1209</p> <p>Despacho nº 9/2020: Nomeando em comissão de serviço, Helena Maria Rebelo Rodrigues, para exercer as funções de coordenadora da Unidade de Apoio à Implementação de Cidades Saudáveis de Cabo Verde.2213</p>
PARTE G	<p>MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO <i>Câmara Municipal:</i> Retificação nº 110/2020: Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> nº 16, II Série de 19 de março de 2013, referente a lista de transição do novo PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários).1214</p>
PARTE II	<p>MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SÃO NICOLAU <i>Câmara Municipal:</i> Anúncio concurso público nº 11/2020: Torna público que se encontra aberto o concurso de Empreitada de Construção no Município de Tarrafal de São Nicolau.1216</p>

PARTE C

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 E AMBIENTE**

Gabinete dos Ministros
Despacho conjunto nº 26/2020
de 14 agosto

Considerando a reestruturação do Fundo de Ambiente que culminou com a publicação do Decreto-lei nº 59/2020, de 5 de agosto, que veio aprovar o novo Estatuto do Fundo de Ambiente, como sendo um Instituto Público, e extingue o Fundo de Água e Saneamento (FASA).

Sendo que, os membros do Conselho Diretivo do Fundo de Água e Saneamento, foram designados em comissão ordinária de serviço, por Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da Agricultura e Ambiente, Despachos n.ºs 1050 e 1526/2018, de 27 de julho e 22 de outubro, e, com a extinção do Fundo de Água e Saneamento, cessaram as comissões de serviço do Presidente e dos Vogais não executivos, nos termos da alínea h) do n.º 3 e n.º 2 do artigo 19º, da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, conjugado com o Artigo 10º, do Decreto-Regulamentar n.º 07/2017, de 15 de dezembro.

Assim, considerando que o novo Estatuto do Fundo não fixa na sua norma transitória um período para organização das pastas e dossier do FASA e mostrando-se necessário este período para a sua organização e passagem.

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e o Ministro da Agricultura e Ambiente o seguinte:

Artigo Único

1. Fica dissolvido o Conselho Diretivo do Fundo de Água e Saneamento (FASA), nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 19º, da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, que estabelece o Regime Geral dos Institutos Públicos;
2. E, nos termos do n.º 5 do artigo 19º, da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, cessa o mandato de todos os membros do Conselho Diretivo do FASA, com efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2020.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*

O Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*

Despacho conjunto nº 27/2020

de 14 de agosto

Considerando que, a atual equipa de Gestão do Fundo do Ambiente, foi provido nos termos do n.º 5 do artigo 9º, da Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico dos Fundos Autónomos, e, com a reestruturação do Fundo de Ambiente que culminou com a publicação do Decreto-lei n.º 59/2020, de 5 de agosto, que aprova o novo Estatuto do Fundo de Ambiente, como sendo um Instituto Público, e extingue o Fundo de Água e Saneamento (FASA), é dada por finda a comissão de serviço dos Gestores do Fundo do Ambiente.

O novo Estatuto do Fundo do Ambiente, não fixa na sua norma transitória um período para organização das pastas e dossier do Fundo do Ambiente, enquanto fundo autónomo e mostrando-se necessário este período para a sua organização dos vários dossiers existentes.

Assim nos termos do n.º 2 do artigo 10º, da Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico dos Fundos Autónomos.

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e o Ministro da Agricultura e Ambiente o seguinte:

Artigo Único

1. É dada por finda a comissão de serviço de Mário Luis Mendes Morreira, no cargo de Gestor Executivo do Fundo do Ambiente, com efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2020;
2. E, é dada por finda a Comissão de serviço de Alexandre Nevsky Gomes Medina e de Lidiane Araci Fonseca R. Nascimento Rocha, no cargo de Administradores não Executivos do Fundo do Ambiente, com efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2020.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

Gabinete dos Ministros das Finanças e da Agricultura e Ambiente, no dia 14 de agosto de 2020. — Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia* — O Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO**Direção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extrato do despacho nº 155/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 10 de agosto de 2020:

Ao abrigo do artigo 44.º conjugado com a alínea g) do artigo 45º e do artigo 65º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, é concedida a licença sem vencimento para formação, ao Sr. José Maria de Carvalho Furtado, Técnico nível I, da Direção do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Justiça e Trabalho, com efeitos a partir de 7 de agosto de 2020.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 25 de agosto de 2020. — A Diretora de Serviço p/s, *Mónica Andrade*.

Extrato do despacho nº 169/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 5 de agosto de 2020:

A Ministra da Justiça e Trabalho, no usa das competências previstas no artigo 59º do Decreto-lei n.º 61/2014 que procede a primeira alteração do Decreto-lei n.º 11/2011, de 31 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal da Segurança Prisional, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4º e o artigo 7º todos do Decreto-lei n.º 54/2009 de 7 de dezembro, diploma que estabelece o Regime de Mobilidade dos Funcionários da Administração Pública, autoriza a permuta entre:

O Sr. Alcindo Fonseca Duarte, Agente Prisional de nível III, do quadro de pessoal da Direção Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social, em exercício na Cadeia Central de São Vicente, e o Sr. Dénis Jorge Teixeira Neves, Agente Prisional de nível II, do quadro do pessoal da Direção Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social, em exercício na Cadeia Regional de Ponta do Sol, com efeitos a partir da data do despacho.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 19 de agosto de 2020. — A Diretora de Serviço p/s, *Mónica Andrade*.

**MINISTÉRIO DO TURISMO
E TRANSPORTES E MINISTÉRIO
DAS FINANÇAS****Gabinete dos Ministros****Despacho conjunto nº 28/2020****ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO**

Tendo,

A Sociedade VP – EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, NIF 275443205, representado pelo Sócio: Valentim Almeida Pinto, natural de Cabo Verde, residente em Estância de Baixo – ilha da Boavista, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor de VP – EMPREENDIMENTOS, NIF 500067902, a instalar-se em Sal Rei – ilha da Boavista, ao abrigo da Ata nº 6 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 16 de junho de 2020.

Por se tratar de:

Um investimento empresarial de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos CVE). Trata-se da construção de um edifício com 12 apartamentos moderno, sendo 1 T3, 2 T2, 3 T1 e 6 T0 para um total de 16 quartos. O empreendimento cantará com serviços gerais de hotelaria, refeitório, lavandaria, área de lazer com deck e piscina, direções administrativas, receção, bar e cozinha.

O edifício tem como missão atender a todos os clientes um serviço de qualidade e solução criativas, buscando sempre a superação das expectativas, investindo no capital humano e apostando no atendimento personalizado e não só, pretendem ser reconhecido nacionalmente como um empreendimento que reúne lazer e negócio, com forte aposta no turismo residencial capaz de garantir aos clientes hospitalidade, conforto, elegância e segurança. Contribuirá com a criação de 15 postos de trabalho nacionais.

Um projeto que preocupa com os aspetos da sustentabilidade ambiental capaz de proporcionar um equilíbrio entre o negócio, a sociedade e o ambiente envolvente com enfoque na redução dos impactos negativo sobre o ambiente e promover o crescimento económico, com coesão social e equilíbrio ambiental;

Um projeto que vai de encontro à política nacional traçada para o setor do Turismo, de acordo com o tipo e nível de serviços pretendidos, com aposta na diversificação da oferta turística com qualidade e dinamização do fluxo turístico local, apostando no aumento de alojamento alternativo, bem como na valorização cultural, para o crescimento do Produto Interno Bruto e reflexos positivos na balança de pagamento do país.

Nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto VP - EMPREENDIMENTOS, com base no disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 10º do Decreto-lei n.º 22/2020, de 13 de março, conjugado com os artigos 12º e 14º da Lei n.º 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril.

Cumpra-se,

Gabinete dos Ministros do Ministério do Turismo e Transportes e Ministério das Finanças, na Praia, aos 13 de julho de 2020. — O Ministro do Turismo e Transportes, *Carlos Duarte Santos*, Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.

Despacho conjunto nº 29/2020**ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO**

Tendo,

A Sociedade OÁSIS ATLÂNTICO TARRAFAL, SA, - NIF 200184601 representado pelo Sr. Alexandre Faria da Silva Abade, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, residente na Avenida António Augusto de Aguiar, Lisboa - Portugal, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento "TARRAFAL ALFÂNDEGA SUITES" - NIF 500067910 a instalar-se no município de Tarrafal, ilha de Santiago, ao abrigo da Ata nº 7 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 29 de julho de 2020.

Por se tratar de:

- Um investimento empresarial ascende os 165.397.500\$00 (cento e sessenta e cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil e quinhentos escudos CVE). Trata-se da 2ª fase do projeto Oásis Atlântico Tarrafal –Hotelaria, Soc. Unip. Lda, que deveria ter sido contemplado juntamente com o projeto Oásis Atlântico Tarrafal Eco Resort, projeto esse, cujo foi atribuído o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação conforme a publicação no B.O nº 108 de 1 de agosto de 2019. O Projeto Tarrafal Alfândega Suites consiste na recuperação do edifício da Alfândega Velha, irá dispor de 20 quartos e suites, 40 camas todas as comodidades

serão equipadas com cama *king* ou *queen size*, ar condicionado *wi-fi*, minibar, *kitchenette*, bem como recepção, restaurante/bar e esplanada exterior. O projeto contribuirá com a criação de 30 postos de trabalho nacionais e aposta na dinamização da oferta turística de qualidade e pretende impulsionar os números de quartos e serviço diferenciado no município de Tarrafal e em toda ilha de Santiago, com enfoque na satisfação do bem-estar dos clientes e oferecer uma dinâmica económica local, valorizando as potencialidades existentes.

- Sendo este projeto parte integrante do projeto Oásis Ecoresort, terá um edifício ecologicamente sustentável, apostará na redução dos efeitos negativos no ambiente, aposta na valorização dos aspetos históricos da localidade Tarrafal. Um projeto que preocupa com os aspetos da sustentabilidade ambiental capaz de proporcionar um equilíbrio entre o negócio, a sociedade e o ambiente envolvente com enfoque na redução dos impactos negativo sobre o ambiente e promover o crescimento económico, com coesão social e equilíbrio ambiental;

- Um projeto que vai de encontro à política nacional traçada para o setor do Turismo, de acordo com o tipo e nível de serviços pretendidos, com aposta na diversificação da oferta turística com qualidade e dinamização do fluxo turístico local, apostando no aumento de alojamento, bem como na valorização cultural, para o crescimento do Produto Interno Bruto e reflexos positivos na balança do país.

Nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento “TARRAFAL ALFÂNDEGA SUITES”, com base no disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 10º do decreto-lei nº 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12º, 13º, 14º e 15º da Lei nº 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei nº 86/IX/2020, de 28 de abril.

Cumpra-se,

Gabinete dos Ministros do Ministério do Turismo e Transportes e Ministério das Finanças, na Praia, aos 13 de agosto de 2020. — O Ministro do Turismo e Transportes, *Carlos Duarte Santos*, Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.

—o—

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho nº 30/2020

de 27 de agosto

A criação do Comité Nacional Cabo-verdiano da Memória do Mundo, para a implementação do Programa Memória do Mundo da UNESCO, em Cabo Verde, como forma de trabalhar na salvaguarda do património documental do país, visa dar corpo ao Programa Memória do Mundo (MoW) da UNESCO para a preservação do património documental do mundo (guardados em arquivos, bibliotecas e museus).

Assim, dando cumprimento ao disposto nos artigos 5, 6 e 7 da Resolução n.º 99/2020, de 17 de julho, que estabelece a composição dos órgãos do Comité, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 264.º da Constituição:

1. É nomeado José Silva Évora, para exercer, as funções de Secretário Executivo do Comité Nacional Cabo-verdiano da Memória do Mundo, CNC-MEMU.

2. São nomeados ainda, para a Comissão Técnica e Científica do Comité Nacional Cabo-verdiano da Memória do Mundo, CNC-MEMU:

- Maria da Luz Pires - IANCV
- Maria José de Conceição Almeida - IANCV
- Cheila Antunes Semedo - BNCV
- Humberto Lima - IPC
- Martinho Brito - IPC
- Lourenço Lopes - UNICV
- Gertrudes Silva de Oliveira – UNI JEAN PIAGET

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 27 de agosto de 2020.

Publique-se.

Cidade da Praia, 27 de agosto de 2020. — O Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, *Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 944/2020 — De S. Ex.º o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 19 de agosto de 2020:

Edelmiro Torres Fernandes, Pessoal de Apoio Operacional nível III, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Delegação da Brava, na situação de licença sem vencimento, nos termos do artigo 48º do Decreto-lei nº 3/2010 de 8 de março, é autorizado o regresso ao serviço.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 21 de agosto de 2020. — A DSGRHFP, *Amaro Rocha*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 945/2020 — De S. Ex.º o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 26 de agosto de 2020:

Dado a nomeação dos médicos abaixo indicados, publicado no *Boletim Oficial* II Serie nº 109 de 14 de agosto de 2020, e havendo necessidade de reforçar o pessoal nas estruturas do Serviço Nacional de Saúde, são colocados os mesmos conforme a tabela abaixo designado:

Nº	Nome dos funcionários	Categoria	Colocação
1	Heriberto Arencibia Sosa	Médico Graduado	Hospital Agostinho Neto
2	Florestina Tavares Silva	Médico Geral	Delegacia de Saude de Tarrafal
3	Marla Celina Mendes Contina Inês	Médico Geral	Delegacia de Saude de Calheta São Miguel
4	Kevin da Silva Guilherme	Médico Geral	Delegacia de Saude do Maio

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 28 de agosto de 2020. — A Diretora Geral, *Serafina Alves*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho conjunto nº 9/2020

de 2 de setembro

Nos termos do artigo 13º do Decreto-lei nº 54/2009 de 7 de dezembro, que aprova o Regime de Mobilidade dos funcionários da Administração Pública, é autorizada a cedência ao Técnico Nível I do quadro definitivo do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, Ailton Mendes da Silva, para exercer funções na Comissão Nacional de Direitos Humanos e da Cidadania, com efeito a partir de 2 de novembro de 2019.

Gabinete da Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação e da Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos e da Cidadania, da Praia aos 20 de fevereiro de 2020.

A Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação *Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*

A Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos e da Cidadania, *Zaida Morais de Freitas*

Instituto Nacional de Gestão do Território

Despacho nº 25/2020

de 12 agosto

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 44º e o n.º 1 do artigo 48º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias e licenças dos funcionários da Administração Pública, é concedida à Sra. Evania Patrícia Fernandes Levy dos Santos, técnica nível II do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Gestão do Território, a prorrogação de licença sem vencimento por um período de 2 (dois) anos, com efeitos a partir de 4 de junho de 2019.

Gabinete da Ministra das Infra-estruturas, Ordenamento do Território e Habitação, na Praia, aos 12 de agosto de 2020. — A Ministra, *Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*

PARTE E

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS

Deliberação nº 7/2020

IIª Reunião Extraordinária, do 7º mandato, do Conselho Geral da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos

O Conselho Geral da ANMCV, reunido na sua IIª Reunião Extraordinária, do 7º mandato, por videoconferência, a partir da sede da ANMCV e de todos os municípios de Cabo Verde, durante o período de manhã do dia 21 de agosto de 2020, delibera:

1- Aprovar, com voto favorável de todos os Membros do Conselho Geral da ANMCV, presentes nessa referida reunião, a Proposta de Alteração da Estrutura Orgânica da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos, em anexo;

2- Aprovar, com voto favorável de todos os Membros do Conselho Geral da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos, presentes nessa referida reunião, o Regulamento Orgânico da Unidade de Apoio à Implementação ao Projeto “Cidades Saudáveis-Cabo Verde”, em anexo.

3- Ordenar, sejam os instrumentos de Gestão referidos nos números 1 e 2 desta presente Deliberação, publicados no *Boletim Oficial*.

Cumpra-se.

Ribeira Grande-Santo Antão, aos 21 de agosto de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *Orlando Rocha Delgado*.

ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Natureza)

A Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos adiante designada, abreviadamente, de ANMCV, é uma pessoa coletiva de direito público que se rege pelos seus Estatutos, pela lei que regula as Associações de Municípios e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

(Atribuições)

No âmbito das suas atribuições, compete à Associação dos Municípios Cabo-verdianos, designadamente:

- a) Promover, defender, dignificar e representar o Poder Local em Cabo Verde;
- b) Apresentar propostas de medidas tendentes ao fortalecimento do Poder Local;
- c) Realizar estudos e projetos sobre assuntos relevantes do Poder Local e do Desenvolvimento Local;
- d) Desenvolver ações de formação e informação para os eleitos locais e ao pessoal da Administração Local;
- e) Promover a Cooperação Descentralizada, através de geminações e protocolos de cooperação e de parceria;
- f) Mais que lhe for incumbido

CAPÍTULO II

(ÓRGÃOS E SERVIÇOS)

Artigo 3º

(Órgãos e Serviços da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos)

1. São órgãos e serviços da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos

- a) Congresso Nacional
- b) Conselho Geral
- c) Conselho Diretivo
- d) Secretaria- Geral

Do Congresso Nacional

Artigo 4º

(Natureza e Competência)

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo de representação da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos

2. Compete ao Congresso Nacional:

- a) Eleger respetiva mesa;
- b) Eleger o Conselho Diretivo;
- c) Estabelecer as linhas gerais de atuação da ANMCV;
- a) Aprovar o seu Regimento;
- b) Apreciar o relatório geral de atividades da ANMCV a apresentar pelo Conselho Diretivo;
- c) Aprovar as alterações aos Estatutos;
- d) Deliberar sobre a admissão e a irradiação de qualquer membro da ANMCV;
- e) Fixar o montante da quotização a cargo de cada associado, sob proposta do Conselho diretivo;
- f) Declarar a perda de qualidade de membro da ANMCV, nos termos da legislação aplicável aos eleitos municipais;
- g) Deliberar sobre a extinção da ANMCV, nos termos da lei;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de relevância para a vida da ANMCV que lhe forem apresentados pelo Conselho Diretivo ou por qualquer delegado;
- i) Deliberar sobre a extinção da ANMCV, nos termos da lei.

Do conselho geral

Artigo 5º

(Natureza e Competências)

1. O Conselho Geral é o órgão deliberativo entre os Congressos.

2. Compete ao Conselho Geral, designadamente:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Aprovar sob proposta do Conselho Diretivo, os planos anuais e plurianuais de atividades e os orçamentos;
- c) Aprovar anualmente o relatório de atividades e contas apresentados pelo Conselho Diretivo;
- d) Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo, a estrutura orgânica dos serviços da ANMCV;
- e) Convocar periodicamente a realização de encontros temáticos para discussão de quaisquer matérias que entender de superior interesse para os municípios;
- f) Promover a substituição dos titulares dos órgãos da ANMCV que perderem tal qualidade;
- g) Deliberar sobre a suspensão de qualquer associado da ANMCV;
- h) Autorizar a participação e filiação da ANMCV em organizações internacionais;
- i) Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Congresso Nacional;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos apresentados pelo Conselho Diretivo.

Do Conselho Diretivo

Artigo 6º

(Natureza e Competências)

1. O Conselho Diretivo é o órgão executivo da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos.

2. Compete ao Conselho Diretivo, designadamente:

- a) Dirigir as atividades da ANMCV;
- b) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Geral as grandes prioridades de ação para o mandato e a previsão de recursos para as materializar, bem como as contas de gerência e os respetivos relatórios;
- c) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Geral proposta de regulamento orgânico dos serviços da ANMCV;
- d) Recrutar o Secretário- Geral da ANMCV de entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência, mediante proposta do Presidente;

- e) Transmitir ao Secretário- Geral todas as orientações necessárias ao normal desenvolvimento das atividades da ANMCV;
- f) Elaborar e submeter ao Conselho Geral, para efeitos de análise e aprovação, os projetos dos planos de atividades bem como os relatórios financeiros;
- g) Deliberar sobre o recrutamento e provimento do pessoal necessário à Associação, mediante proposta do Secretário- Geral;
- h) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Geral as contas da ANMCV a serem remetidas ao Tribunal de Contas para julgamento;
- i) Eleger os representantes da ANMCV, preferencialmente, de entre os seus associados, nas instituições públicas ou privadas, que nos respetivos estatutos orgânicos o prevejam;
- j) Constituir grupos de trabalho de carácter provisório ou permanente para estudos e acompanhamento de assuntos ou projetos específicos e relevantes para a ANMCV e para o Poder Local;
- k) Executar e fazer executar as deliberações e resoluções do Congresso Nacional, bem como praticar os atos que lhe forem delegados pelo mesmo ou que resultem da lei.

Artigo 7º

(Competências do Presidente do Conselho Diretivo)

1. Compete designadamente ao Presidente do Conselho Diretivo:
 - a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos do Conselho Diretivo;
 - b) Orientar e supervisionar as atividades da Secretaria- geral da ANMCV;
 - c) Executar e fazer executar as deliberações do Congresso Nacional, do Conselho Geral e do Conselho Diretivo;
 - d) Representar a ANMCV, em juízo e fora dele, e outorgar os contractos em que esta seja parte;
 - e) Propor ao Conselho Diretivo e recrutamento do Secretário-geral;
 - f) Delegar em qualquer dos seus Vice-Presidentes, Membros do Conselho Diretivo ou no Secretário-Geral, a prática de atos da sua competência.

CAPÍTULO III

ESTRUTURAS DE SERVIÇOS

Artigo 8º

(Gabinete do Presidente do Conselho Diretivo)

1. Compete ao Gabinete do Presidente do Conselho Diretivo, designadamente:
 - a) Zelar pelo eficiente funcionamento do Gabinete
 - b) Assegurar a comunicação, ligação e a articulação com os diversos Órgãos e serviços da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos, com os Municípios Associados e, bem como com outros serviços e instituições públicas e entidades privadas;
 - c) Assinar toda a correspondência expedida do gabinete, quando não deva ser assinada pessoalmente pelo Presidente do Conselho Diretivo;
 - d) Abrir e distribuir toda a correspondência dirigida ao gabinete ou Presidente, exceto a confidencial e pessoal.
 - e) Ter a seu próprio cargo o arquivo da correspondência confidencial do gabinete;
 - f) Submeter ao despacho do Presidente os assuntos que careçam de decisão superior;
 - g) Orientar e coordenar o trabalho dos demais membros do gabinete e assegurar a execução das decisões do Presidente;
 - h) Gerir o pessoal do Gabinete, em articulação com os demais serviços competentes da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos
 - i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas ou que nele sejam delegados ou subdelegados pelo Presidente da ANMCV.

2. O Gabinete do Presidente é coordenado por um dirigente equiparado para todos os efeitos ao Pessoal do quadro especial Nível III, aprovado pela Lei nº 49/2014, de 10 de setembro, que estabelece o estatuto para o quadro especial da Administração Pública.

Artigo 9º

(Gabinete de Assessoria)

1. Compete ao Gabinete de Assessoria, designadamente
 - a) Prestar ao Presidente e aos Serviços da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos, o apoio técnico de que estes necessitarem, designadamente, nos domínios económicos, jurídicos, planeamento e ordenamento do território, entre outros;
 - b) Informar e instruir processos e emitir pareceres que lhe forem cometidos ou solicitados;
 - c) Exercer outras competências delegadas ou subdelegadas superiormente pelo Presidente
2. O Gabinete de Assessoria é coordenado por um dos Assessores designado pelo Presidente da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos

Artigo 10º

(Secretaria-Geral)

1. A Secretaria- Geral é o Serviço Central responsável pela Gestão Administrativa, Financeira e Patrimonial, pela execução das deliberações dos Órgãos deliberativos e executivos, assim como dos assuntos correntes e de funcionamento dos serviços da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos.
2. A Secretaria- Geral estrutura-se nos seguintes serviços técnicos e operacionais:
 - a) Gabinete de Estudos, Planeamento e Apoio aos Municípios;
 - b) Administração, Finanças e Gestão Patrimonial;
 - c) Cooperação, Comunicação e Promoção da Imagem.
3. O Serviço Central é dirigido pelo Secretário-Geral, sob orientações direta do Conselho Diretivo, através do seu Presidente.

Artigo 11º

(Competências do Secretário-Geral)

1. Compete ao Secretário-Geral, nomeadamente:
 - a) Coordenar os serviços que integram a Secretaria-Geral;
 - b) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Geral e do Conselho Diretivo, bem como as diretivas e orientações do Presidente do Conselho Diretivo;
 - c) Propor o recrutamento do pessoal necessário ao bom funcionamento da Secretaria- Geral;
 - d) Promover a elaboração dos planos anuais de atividades, do orçamento e das contas de gerência;
 - e) Promover a elaboração do projeto de regulamento orgânico dos serviços que integram a Secretaria- Geral;
 - f) Promover a realização de pareceres e estudos sobre assuntos de interesse para os municípios e o Poder Local;
 - g) Assegurar as relações funcionais com as instituições nacionais e estrangeiras com interesse para a ANMCV e o Poder Local;
 - h) Representar a ANMCV, quando expressamente mandatado pelo Presidente do Conselho Diretivo;
 - i) Assinar correspondência, documentos e atos de mero expediente;
 - j) Gerir as finanças, património e recursos humanos afetos à ANMCV;
 - k) Mais que lhe for cometido
2. O Secretário- Geral é equiparado para todos os efeitos ao Pessoal Dirigente da Administração Pública, de Nível VI, à luz do artigo 48º, nº3, al. b) do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro.

Artigo 12º

(Delegação da ANMCV, Mindelo- São Vicente)

1. A Delegação da ANMCV de São Vicente é um Serviço Desconcentrado da ANMCV, situa-se na Avenida Baltazar Lopes da Silva, Fonte do Meio, na Cidade de Mindelo- São Vicente, destinado a melhor servir os Municípios do Grupo das ilhas de Barlavento;
2. A Sede da Delegação da ANMCV acima referida, alberga a Sede da Unidade de Apoio à Implementação de Cidades Saudáveis de Cabo Verde (UAICS), estrutura Nacional que funciona junto da ANMCV;
3. Compete à Delegação da ANMCV- São Vicente:
 - a) Executar as decisões saídas dos Órgãos Estatutários e Secretaria Geral da ANMCV, uma vez delegadas nessa estrutura administrativa desconcentrada;
 - b) Executar outras missões de âmbito associativo, a ela, incumbidas, superiormente.

4. O Pessoal da Delegação da ANMCV- São Vicente será mobilizado de conformidade com as reais necessidades, por mobilidade interna e/ou recrutamento público.

5. A Delegação da ANMCV- São Vicente será coordenada por um Dirigente, de nível equiparado ao Pessoal Dirigente de nível V, conforme o anexo III do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, nomeado (a) em Comissão Especial de Serviço, por Despacho do Presidente do Conselho Directivo da ANMCV.

6. A Unidade de Apoio à Implementação de Cidades Saudáveis de Cabo Verde será dirigido por um(a) Coordenador(a), de nível equiparado ao Pessoal Dirigente da Administração Pública, de Nível V, à luz do artigo 48º, nº3, al. b) do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro.

Artigo 13º

(Gabinete de Estudos, Planeamento e Apoio aos Municípios)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Apoio aos Municípios (GEPAM) é um serviço de apoio técnico da Associação Nacional dos Municípios, encarregue de assegurar o estudo, o planeamento, a coordenação e a execução de medidas tendentes ao apoio técnico, institucional, financeiro e material aos Municípios.

2. Compete, designadamente, ao Gabinete de Estudos e Planeamento e Apoio aos Municípios:

- a) Facilitar e promover a melhor articulação possível entre a administração central e a administração autárquica, bem como o apoio técnico, económico-financeiro e material aos Municípios;
- b) Promover e coordenar o estudo, a análise e difusão de informação com interesse para as Autarquias Locais;
- c) Promover a elaboração de programas e projetos de apoio à reforma do sistema autárquico, dos serviços, da organização e da gestão administrativa e financeira das Autarquias Locais;
- d) Apoiar tecnicamente os Municípios, especialmente nos domínios da gestão administrativa e financeira, jurídicos, organizacionais e de planeamento;
- e) Promover programas e ações de formação profissional para os eleitos locais e agentes da Administração Local;
- f) Emitir pareceres sobre matérias de âmbito autárquico, nomeadamente sobre os projetos e propostas de leis e regulamentos;
- g) Promover e desenvolver iniciativas no domínio da modernização da administração autárquica;
- h) Colaborar com os municípios e conceder-lhes assistência técnica em gestão administrativa e financeira, sistema de informação municipal, elaboração de estudos, planos diretores e estratégicos municipais e demais planos municipais de ordenamento do território;
- i) Desenvolver os estudos de natureza económica, financeira e social, necessários à definição da política de desenvolvimento local;
- j) Outras que lhe for atribuído

3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Apoio aos Municípios é dirigido por um Diretor, equiparado para todos os efeitos, ao Pessoal Dirigente Nível IV à luz do artigo 48º, nº3, al. c) do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro.

Artigo 14º

(Cooperação, Comunicação e Promoção da Imagem)

1. Cooperação, Comunicação e Promoção de Imagem é um serviço de apoio técnico à Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos e seus Associados, nos domínios de desenvolvimento da cooperação e relação exteriores, comunicação e promoção da imagem institucional.

2. Compete-lhe designadamente:

- a) Assistir diretamente o Secretário-Geral na implementação das decisões tendentes a promover a cooperação com entidades estrangeiras
- b) Apoiar os Municípios em todo o processo de negociação e assinaturas de protocolos de cooperação e de geminação
- c) Organizar e manter atualizada uma base de dados estatísticos referentes à cooperação descentralizada
- d) Recolher, analisar e divulgar todas as informações sobre as potencialidades e oportunidades de cooperação descentralizada
- e) Preparar a participação da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos nas reuniões de carácter internacional;
- f) Apoiar a elaboração de projetos de desenvolvimento económico, social e institucional e submeter aos parceiros da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos e dos Municípios para a mobilização do financiamento;
- g) O mais que lhe for cometido superiormente pelo Presidente ou Secretário-Geral

h) Produzir e/ou apoiar a produção da Revista da ANMCV e todo o material de comunicação institucional

i) Gerir, desenvolver e manter atualizado Website da ANMCV e outros instrumentos de comunicação Web;

j) Mais que lhe for cometido

3. O Serviço de Cooperação, Comunicação e Promoção da Imagem é dirigido por um Diretor(a) equiparado(a) para todos os efeitos ao Pessoal Dirigente Nível III, à luz do artigo 2º, al. c) do Decreto-Legislativo nº 4/98, de 19 de outubro.

Artigo 15º

(Administração, finanças e Gestão Patrimonial)

1. O Serviço da Administração, Finanças e Gestão Patrimonial apoia diretamente o Secretário-Geral na gestão administrativa, financeira e patrimonial da Associação Nacional dos Municípios.

2. Compete, designadamente, ao Serviço da Administração, Finanças e Gestão Patrimonial:

- a) Elaborar os documentos referentes ao plano de atividades, proposta de orçamento, relatório de atividades e contas;
- b) Arrecadar as receitas e processar as despesas autorizadas;
- c) Velar pela entrada e contabilização de receitas e fundos em favor da ANMCV
- d) Organizar os processos individuais dos funcionários, preparar os expedientes referentes a novas contratações e mobilidade do pessoal de e para a Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos
- e) Organizar os registos contabilístico de acordo com as normas aplicáveis
- f) Efetuar e controlar os pagamentos de bens e serviços requisitados pela ANMCV
- g) Elaborar as folhas de salários do pessoal da ANMCV e cumprir com as transferências dos descontos efetuados, nos termos legais;
- h) Manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais
- i) Receber e registar toda a correspondência e documentos, organizando os respetivos processos, mantendo atualizado um copião geral
- j) O mais que lhe for incumbido superiormente pelo Secretário-Geral

3. O Serviço de Administração, Finanças e Gestão do Patrimonial é dirigido por um Diretor equiparado para todos os efeitos ao Pessoal Dirigente Nível III à luz do artigo 2º, al. c) do Decreto-Legislativo nº 4/98, de 19 de outubro.

Artigo 16º

(Equipa de Trabalho e Estruturas de Projeto ou Missão)

Sem prejuízo das unidades orgânicas existentes e/ou na impossibilidade da sua implementação efetiva, a Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos pode:

- a) Constituir Equipas de Trabalho, dirigido por um Responsável, e que integre competências multidisciplinares dotados de autonomia, Ação e de meios para o alcance de objetivos fixados, em situações que justifiquem e devidamente fundamentadas, à luz do artigo 25º e 26º do Decreto-lei nº 9/2009, de 30 de março.
- b) Pode, também, ser constituída Estrutura de Projeto ou Missão para prossecução de missões temporárias que não possam fundamentalmente ser desenvolvidas pelos serviços existentes, nos termos do artigo 27º do Decreto-lei nº 9/2009, de 30 de março.

Artigo 17º

(Coordenação e Articulação)

Os serviços da ANMCV desenvolvem as suas atividades e exercem as suas competências em estreita colaboração com o Secretário-Geral a quem incumbe estabelecer as relações com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

Artigo 18º

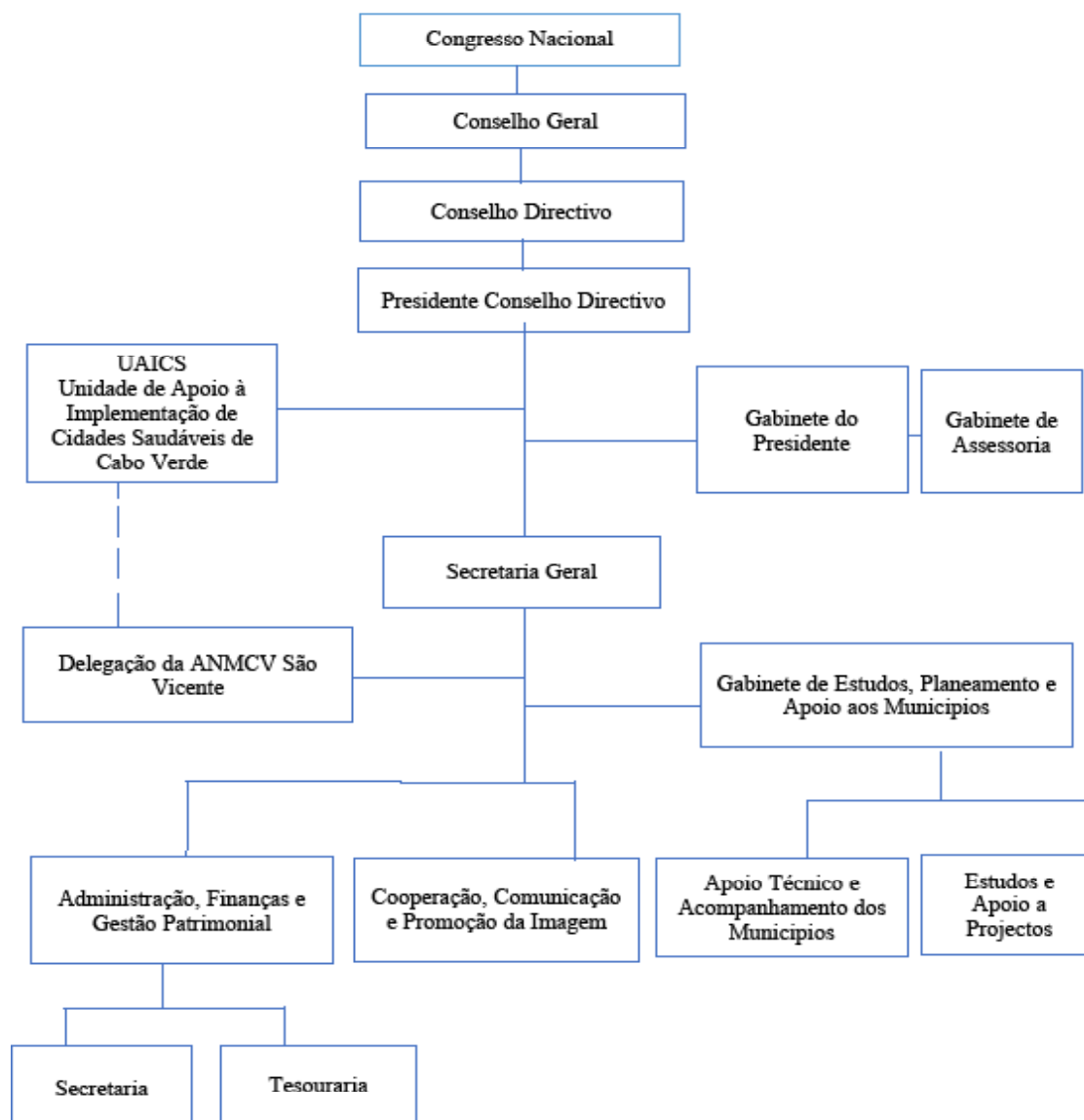
(Quadro do Pessoal e Estatuto)

1. A ANMCV disporá de pessoal próprio para a realização dos seus fins, sendo o respetivo quadro (anexo), fixado pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

2. O pessoal da ANMCV rege-se pelos regimes jurídicos aplicáveis à Função Pública.

Anexo 1

ORGANOGRAMA



Anexo 2

QUADRO DO PESSOAL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS QUADRO DE PESSOAL			
CARGO / FUNÇÃO	Nº de LUGARES	NÍVEL	FORMA DE PROVIMENTO
Pessoal do Quadro Especial			
Diretor do GEP	1	IV	Comissão de Serviço
Assessor	3	IV	Comissão de Serviço
Secretária (o)	1	II	Comissão de Serviço
Pessoal Dirigente			
Secretário Geral	1	VI	Comissão de Serviço
Diretor Nacional	2	V	Comissão de Serviço
Diretor	3	IV	Comissão de Serviço
Pessoal Técnico			
Técnico Superior Sénior	3	I, II	Nomeado / Contratado
Técnico Superior	6	I, II, III	Nomeado / Contratado
Assistente Técnico	2	I, II	Nomeado / Contratado
Pessoal Operacional			
Apoio Operacional	5	I, II, III	Nomeado / Contratado

**Regulamento Orgânico
da Unidade de Apoio à Implementação de Cidades Saudáveis
de Cabo Verde (UAICS), estrutura orgânica da ANMCV**

Enquadramento

1. A assinatura da Declaração de Mindelo – Movimento Cidade Saudável, em fevereiro de 2017, por um conjunto de entidades e representantes das forças vivas, que constituiu o “*momento zero*” do processo – que tem como ponto de partida a Cidade do Mindelo – de inserção de Cabo Verde no Movimento Cidade Saudável, criado em 1988, pela Organização Mundial de Saúde, e que se assenta na filosofia de que “*a saúde é um estado de bem-estar total, físico, mental e social, e não mera ausência de doença*” (OMS 1946),

2. O engajamento do Governo, desde a primeira hora, com o Movimento Cidade Saudável em Cabo Verde, nomeadamente, através da forte presença no Encontro do Mindelo e assinatura da Declaração de Mindelo pelos Ministros dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros e Ministro do Desporto, da Saúde e da Segurança Social, da Economia, da Agricultura e Ambiente, das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação,

3. O reconhecimento da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde (ANMCV) quanto à importância estratégica do Projeto Cidade Saudável, iniciativa nascida na Cidade do Mindelo,

4. O Protocolo para o desenvolvimento do Projeto Cidades Saudáveis em Cabo Verde rubricado, em abril de 2018, entre o Governo e a ANMCV, o qual prevê, funcionando junto da ANMCV, da Unidade de Apoio à Implementação de Cidades Saudáveis de Cabo Verde (anexo 1),

5. A UAICS foi enquadrada na estrutura orgânica da ANMCV e aprovada pelo Conselho Geral de 18 de abril de 2019, face à importância crucial do Projeto Cidades Saudáveis em Cabo Verde,

6. A instalação física da sede da Unidade de Apoio à Implementação Cidades Saudáveis de Cabo Verde (UAICS) em janeiro de 2020,

Nesse quadro, e considerando a necessidade de ser formalizada a criação da Unidade de Apoio à Implementação Cidades Saudáveis de Cabo Verde (UAICS) e de aprovar o respetivo Regulamento Orgânico, ao abrigo da alínea b) do artigo 5º e da alínea b) do artigo 6º da Orgânica da ANMCV, o Conselho Geral, reunido em sessão extraordinária de 21 de agosto de 2020, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação, Natureza e Sede)

1. É criada, na dependência direta do Presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde (ANMCV), a Unidade de Apoio à Implementação de Cidades Saudáveis de Cabo Verde (UAICS).

2. A UAICS tem a natureza de estrutura, de âmbito nacional, e é dotada de autonomia administrativa.

3. A UAICS tem sede nas instalações da Delegação da ANMCV, na Cidade do Mindelo.

Artigo 2.º

(Missão e Atribuições)

1. A UAICS tem por missão coordenar, promover, executar e avaliar todas as ações do Projeto Cidades Saudáveis em Cabo Verde.

2. Para a prossecução da sua missão, a UAICS tem, nomeadamente, as seguintes atribuições:

- a) Promover a iniciativa “Cidades e Municípios Saudáveis em Cabo Verde”, com o acompanhamento e o apoio técnico da Organização Mundial da Saúde (OMS) em Cabo Verde;
- b) Dinamizar o processo de criação e desenvolvimento da “Rede Cabo-verdiana de Cidade Saudáveis”, com a participação dos municípios e o acompanhamento e apoio técnico da OMS em Cabo Verde;
- c) Definir os eixos estratégicos de intervenção que deverão enformar o plano de ação, com ênfase nas componentes Saúde, Ambiente e Turismo, recorrendo a técnicas de prospetiva e desenho de cenários saudáveis;
- d) Promover o estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais;
- e) Promover a construção de uma plataforma de conhecimento sobre o estado de saúde e os determinantes da saúde de suporte à elaboração de perfis de saúde municipais;

f) Promover o desenvolvimento de parcerias estratégicas orientadas para o desenvolvimento de estudos de impacto em saúde como componente obrigatório de planeamento urbano;

g) Impulsionar a criação das bases para o suporte à tomada de decisões estratégicas;

h) Preparar a candidatura e o reconhecimento pela OMS de Cidade / Município Saudável dos Municípios/Cidades de Cabo Verde, mediante plano faseado e previamente aprovado;

i) Elaborar e assegurar a executar o plano anual de atividades e correspondente orçamento.

Artigo 3.º

(Coordenador e Pessoal Técnico)

1. A UAICS é dirigida por um coordenador, o qual, além das competências inerentes à coordenação do UAICS, detém as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Diretivo da ANMCV ou pelo seu Presidente, no âmbito da implementação do Projeto Cidades Saudáveis em Cabo Verde e de outros projetos relevantes à prossecução da atividade de ANMCV.

2. O coordenador da UAICS é nomeado por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da ANMCV, aplicando-se-lhe, com as devidas adaptações, o disposto no estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública.

3. Face à relevância e complexidade do Projeto Cidades Saudáveis para o País, em particular para os Municípios, o que exige elevado grau de responsabilidade de coordenação na sua implementação, o coordenador é equiparado para todos os efeitos ao pessoal dirigente da Administração Pública de Nível V do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, anexo III. Ainda, ao abrigo do Artigo 48º nº 3 do Decreto-lei nº 59/2014, de 04 de novembro, beneficia do subsídio de compensação pelo uso de viatura própria em serviço nos termos do decreto - regulamentar em vigor.

4. A UAICS dispõe, ainda, de pessoal técnico necessário ao seu funcionamento, designado de entre o pessoal ao serviço da ANMCV, por destacamento de quadros de outros organismos públicos ou recorrendo-se à contratação a termo.

Artigo 4.º

(Encargos Financeiros)

Os encargos financeiros com a criação e funcionamento da UAICS são suportados por verbas inscritas no orçamento da ANMCV, pela comparticipação financeira anual do Governo, ao abrigo do citado Protocolo entre o Governo de Cabo Verde e a ANMCV, assinado em abril e 2018, e por outras fontes de financiamento que, para o efeito, forem mobilizadas.

Artigo 5.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir de 1 de maio de 2019.

O Conselho Geral, aos 21 de agosto de 2020.

Despacho nº 9/2020

de 21 de agosto

Considerando o disposto nos números 1 e 2 do artigo 3.º do Regulamento orgânico da UAICS, aprovada em Conselho Geral de 21 de agosto de 2020:

É nomeada Helena Maria Rebelo Rodrigues para, em comissão de serviço, exercer as funções de Coordenadora da Unidade de Apoio à Implementação de Cidades Saudáveis de Cabo Verde, nos termos do número 1 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro.

A coordenadora auferirá a remuneração mensal ilíquida fixada no Anexo III a que se refere o artigo 3 do Decreto-lei nº 59/2014 de 4 de novembro, Pessoal Dirigente, Nível V.

É revogado o Despacho nº 08/2018, de 10 de abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 6 de julho.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir de 1 de maio de 2019.

Praia, aos 21 de agosto de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo.
— Dr. *Manuel Monteiro de Pina*.

PARTE G**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO****Câmara Municipal****Retificação nº 110/2020****de 20 de agosto**

Por ter sido publicado de forma inexata, no *Boletim Oficial* nº 16, II Série de 19 de março de 2013, a Deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, pelo que se solicita a sua retificação na parte que interessa.

Onde se lê:

“A Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago, reunida no dia 29 de dezembro de 2011, deliberou por unanimidade, aprovar a transição para o quadro de pessoal dos seguintes funcionários e agentes municipais que transitam para os quadros e forma de provimento seguintes, nos termos previstos nos artigos 19º, nº 3º, 20º, 21º e 22º da Lei nº 63/VI/2005, de 9 de maio, dando cumprimento ao estatuído na referida Lei.”

A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de janeiro do ano de 2012

Deve ler-se:

“A Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, deliberou por unanimidade, nos termos do artigo 80º do Decreto-lei nº9/2013, de 26 de fevereiro, que regula o novo PCCS, transitam os seguintes funcionários e agentes da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012, conforme o quadro abaixo.”

Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, O Presidente, *Manuel Monteiro de Pina*

Lista de transição determinada pelo artigo 80º do novo PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários), aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2013 de 26 de fevereiro

N.º	Nome dos Funcionários	Cargo (PCCS 1992)	Prop. Transição		Cargo (PCCS 2013)	Nível
			Ref.	Escalão		
1	Amândio Augusto Tavares Brito Martins Tavares	Técnico Superior	13	A	Técnico	I
2	Ernestina Pereira Rocha	Técnico Superior	13	A	Técnico	I
3	Domingos Veiga Mendes	Técnico Superior	13	A	Técnico	I
4	Adilson Pereira Semedo	Técnico Superior	13	A	Técnico	I
5	Natalino Lopes Vaz Semedo	Técnico Superior	13	A	Técnico	I
6	Elizabeth dos Santos Cardoso	Técnico Superior	13	A	Técnico	I
7	Vargas Augusto Dias de Melo	Técnico Superior	13	A	Técnico	I
8	Gregório Lobo de Pina	Técnico Superior	13	A	Técnico	I
9	Nilton César Varela Gomes	Técnico Superior	13	A	Técnico	I
10	David Gomes Lima	Técnico Adjunto	11	A	Assistente Técnico	VI
11	Cesaltina da Cruz Cabral	Técnico Adjunto	11	A	Assistente Técnico	VI
12	Enilton Gonçalves Pereira	Técnico Adjunto	11	B	Assistente Técnico	VI
13	Lucibela Lopes Vaz Furtado	Téc. Profissional 1º Nível	8	C	Apoio Operacional	V
14	Adilson Carlos Lopes Pereira	Téc. Profissional 1º Nível	8	C	Apoio Operacional	V
15	Mariano Lopes Martins	Téc. Profissional 1º Nível	8	B	Apoio Operacional	IV
16	Ermelindo Sanches Batalha	Téc. Profissional 1º Nível	8	B	Apoio Operacional	IV
17	António Gomes de Almeida	Assistente Administrativa	6	C	Apoio Operacional	II
18	Edna Brito Almeida	Assistente Administrativo	6	B	Apoio Operacional	II
19	Lúcia Pereira Barbosa	Assistente Administrativo	6	B	Apoio Operacional	II
20	Deamantino Semedo Lopes Moreno	Assistente Administrativo	6	B	Apoio Operacional	II
21	Ana Lina de Brito da Moura	Assistente Administrativo	6	B	Apoio Operacional	II
22	Alexandre Mota Ramos	Condutor Auto Pesado	4	C	Apoio Operacional	III
23	Anilton Jorge Martins Furtado Nunes	Condutor Auto Pesado	4	B	Apoio Operacional	III
24	Bernardino Gomes Varela	Condutor Auto Pesado	4	B	Apoio Operacional	III
25	Alexandre Vaz Martins	Condutor Auto Pesado	4	B	Apoio Operacional	III
26	Hermenigildo Lopes da Veiga	Condutor Auto Pesado	4	B	Apoio Operacional	III
27	Graciano Tavares Barbosa	Condutor Auto Pesado	4	B	Apoio Operacional	III
28	José Xavier Gomes	Condutor Auto Pesado	4	B	Apoio Operacional	III
29	Luis Manuel Tavares Gonçalves	Condutor Auto Pesado	4	A	Apoio Operacional	III
30	Carlos Alberto Monteiro Rocha	Condutor Auto Pesado	4	A	Apoio Operacional	III
31	Ailton Rocha Sequeira	Condutor Auto Pesado	4	A	Apoio Operacional	III
32	Esequiel Gomes da Moura	Condutor Auto Ligeiro	2	B	Apoio Operacional	III
33	Celestina Varela Semedo	Assistente Administrativo	6	A	Apoio Operacional	II
34	Adriano José Monteiro	Op. Semi-qualificado	5	B	Apoio Operacional	II
35	Agnelo Pereira Rocha	Op. Não Qualificado	1	B	Apoio Operacional	I
36	Agnelo Ramos de Pina	Guarda	1	A	Apoio Operacional	I
37	Águeda Celeste T. Ferreira	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
38	Aguinaldo Vicente Varela	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
39	Aires António Santos da Veiga	Guarda	1	B	Apoio Operacional	I
40	Américo do Livramento Massano Tavares	Ajudante de Serviço Gerais	1	A	Apoio Operacional	I

N.º	Nome dos Funcionários	Cargo (PCCS 1992)	Prop. Transição		Cargo (PCCS 2013)	Nível
			Ref.	Escalão		
41	Ana Eulina Moreira Martins	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
42	Ana Paula Vieira Vaz	Ajudante de Serviço Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
43	Andresa Barbosa Moreira	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
44	Antonito Pereira de Almeida	Op.Não Qualificado	1	B	Apoio Operacional	I
45	Arlindo Tavares Dos Anjos	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
46	Bartolomeu Silva Tavares	Guarda	1	A	Apoio Operacional	I
47	Benvindo Lopes Dos Santos	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
48	Carla Sofia Vieira Gomes	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
49	Carmelito Vaz dos Santos	Guarda	1	B	Apoio Operacional	I
50	Celestina S. Varela Moreira	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
51	Deolinda Rosa da Moura Ferreira	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
52	Deolindo Lopes Ferreira Fernandes	Op.Não Qualificado	1	B	Apoio Operacional	I
53	Dério Manuel Lopes Pires	Assistente Administrativo	6	A	Apoio Operacional	II
54	Domingos Lopes	Ajudante de Serviço Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
55	Dulcelena Barreto Tavares	Ajudante de Serviço Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
56	Eduina Sena da Veiga	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
57	Eduino Sanches Varela	Ajudante de Serviço Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
58	Egualdina Moreira Semedo	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
59	Elisabete Sanches Almeida	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
60	Emiliana Gomes V. dos Santos	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
61	Ernestina Moreira dos Santos	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
62	Ernestina Vieira Moreira	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
63	Euclides Lopes Rocha	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
64	Eurides Lopes Borges	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
65	Felismino Lopes de Almeida	Ajudante de Serviço Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
66	Firmina Lopes Moreira	Ajudante de Serviço Gerais	1	C	Apoio Operacional	I
67	Francisca Lopes Teixeira Brito	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
68	Graciano Manuel Tavares Ferreira	Op.Não Qualificado	1	B	Apoio Operacional	I
69	Graciete Monteiro Mendonça	Ajudante de Serviço Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
70	Gualdino Pereira Vaz	Guarda	1	B	Apoio Operacional	I
71	Herculano Varela Moreno	Guarda	1	A	Apoio Operacional	I
72	Herminio Almeida Sanches	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
73	Iltton Nelson Gonçalves Pereira	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
74	Inês Lopes Vaz	Ajudante de Serviço Gerais	1	C	Apoio Operacional	I
75	Isabel Évora Rodrigues	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
76	Isaurinda Tavares Lopes	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
77	João de Barros Almada	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
78	João Lopes Varela	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
79	Jorge Rocha da Veiga	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
80	José Henrique Dias de Sena	Ajudante de Serviço Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
81	José Jorge Lopes Moniz	Guarda	1	C	Apoio Operacional	I
82	José Maria Almeida Semedo	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
83	Juliano Vieira	Guarda	1	A	Apoio Operacional	I
84	Luciete Gomes dos Anjos	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
85	Madaleno Vieira Pina	Op.Não Qualificado	1	B	Apoio Operacional	I
86	Manuel Sanches Semedo	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
87	Marçal Dias Lopes Ferreira	Ajudante de Serviço Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
88	Maria Camila Rodrigues	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
89	Maria da Luz Ribeiro	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
90	Maria da Luz Vaz de Brito	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
91	Maria de Fátima Vaz de Pina	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
92	Maria Eduarda Vieira Lopes	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
93	Maria Eunice Gomes Semedo	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
94	Maria Isabel Tavares Rodrigues	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
95	Maria Jesus Ribeiro Gonçalves	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
96	Mário Vaz	Op.Não Qualificado	1	B	Apoio Operacional	I
97	Milena Gomes dos Anjos	Ajudante de Serviço Gerais	1	C	Apoio Operacional	I
98	Missito da Moura Mendonça	Fiscal Municipal	5	B	Apoio Operacional	II
99	Nilson Moreno Varela da Veiga	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
100	Oswaldo Soares dos Santos	Guarda	1	C	Apoio Operacional	I
101	Paulo Jorge Lima de Pina	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
102	Sónia Patricia Gomes Martins	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
103	Valentim dos Santos Vaz	Ajudante de Serviço Gerais	1	B	Apoio Operacional	I
104	Victor Manuel Gomes da Veiga	Ajudante de Serviço Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
105	Vladimir Lenine Lopes Varela	Fiscal Municipal	5	B	Apoio Operacional	II
106	Vladimir Manuel da Moura de Pina	Ajudante de Serviço Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
107	Salvadora Correia Moniz	Ajudante de Serviço Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
108	Otilindo de Jesus Moreira Semedo	Fiscal Municipal	5	C	Apoio Operacional	II
109	Adelina Maria Ribeiro	Fiscal Municipal	5	C	Apoio Operacional	II
110	Diamantino Lopes Martins	Fiscal Municipal	5	B	Apoio Operacional	II
111	Fernando Jorge Veiga Cardoso	Chefe de Trabalho	8	B	Apoio Operacional	IV
112	Mário Rui Lopes Tavares	Chefe de Trabalho	8	B	Apoio Operacional	IV
113	André Pinto Semedo	Chefe de Trabalho	8	A	Apoio Operacional	IV
114	João Baessa Dias	Chefe de Trabalho	8	A	Apoio Operacional	IV
115	Maria Mendes da Silva Tavares	Ajudante de Serviço Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
116	Adilson dos Anjos	Op. Semi-qualificado	5	A	Apoio Operacional	II
117	Carlos Simão Lopes Varela	Op. Semi-qualificado	5	A	Apoio Operacional	III
118	Lúcia Maria Lopes Carvalho	Ajudante de Serviço Gerais	1	A	Apoio Operacional	I

N.º	Nome dos Funcionários	Cargo (PCCS 1992)	Prop. Transição		Cargo (PCCS 2013)	Nível
			Ref.	Escalão		
119	Maria Auxilia Lopes	Ajudante de Serviço Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
120	Onildo Moreira Varela	Assistente Administrativo	6	A	Apoio Operacional	II
121	Roziana Moreira Semedo	Assistente Administrativo	6	A	Apoio Operacional	II
122	José Eduardo Semedo Lopes	Assistente Administrativo	6	A	Apoio Operacional	II
123	Ianilton César Gomes de Pina	Assistente Administrativo	6	A	Apoio Operacional	II
124	Carla Tavares Ferreira da Moura	Assistente Administrativo	6	A	Apoio Operacional	II
125	Ana Bela dos Santos Tavares	Assistente Administrativo	6	A	Apoio Operacional	II
126	Janine Sousa Pinheiro da Cruz	Assistente Administrativo	6	A	Apoio Operacional	II
127	Denise Cristina Ramos Moreira	Assistente Administrativo	6	A	Apoio Operacional	II
128	Karina Moreira Almeida	Assistente Administrativo	6	A	Apoio Operacional	II

Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, O Presidente, *Manuel Monteiro de Pina*.

PARTE I 1

MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SÃO NICOLAU

Câmara Municipal

Anúncio concurso público nº 11/2020

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DOS PAÇOS DO CONCELHO
DO MUNICÍPIO DE TARRAFAL DE SÃO NICOLAU

1 - Entidade Financiadora

Câmara Municipal de Tarrafal de São Nicolau

2 - Entidades concorrentes

O concurso é aberto a todas as empresas nacionais, que reúnam os requisitos necessários em termos de idoneidade, capacidade técnica e financeira e tenham experiência comprovada na edificação e pavimentação de arruamentos.

3 - Prazo de Execução

O prazo de execução dos trabalhos de construção dos Paços do Concelho consta do Caderno de Encargos.

4 - Processo de Concurso

O PEN-DRIVE, contendo o Programa de Concurso, pode ser adquirido na Secretária da Câmara Municipal, no horário normal de funcionamento, mediante solicitação escrita, acompanhada do montante 20.000\$00 ECV (vinte mil escudos), em dinheiro ou em cheque visado emitido a favor da Câmara Municipal de Tarrafal de São Nicolau.

O Programa do Concurso é constituído pelo presente Anúncio e pelo Caderno de Encargos, necessário para apresentação das propostas.

O processo concursal comporta as seguintes fases:

1ª Fase: Abertura do concurso público

2ª Fase: Apresentação das propostas

3ª Fase: Abertura e Avaliação das propostas

4ª Fase: Adjudicação e Contrato

5 - Critérios de avaliação

São os constantes no Caderno de Encargos

6 - Apresentação de Propostas/Prazo

As propostas redigidas em língua portuguesa e em conformidade com as prescrições do Caderno de Encargos, deverão ser entregues em envelopes opacos, devidamente fechados, contendo um original e duas cópias, até às 15h00 horas do dia 28 de setembro de 2020, segunda-feira, na Secretária da Câmara Municipal.

7 - Validade das Propostas

As propostas entregues deverão manter-se válidas por um período de 90 (noventa) dias a contar da data limite para entrega das propostas.

8 - Abertura das Propostas

A sessão pública de abertura das propostas terá lugar no dia 29 de setembro de 2020, terça-feira, pelas 11h00, na Sala de Reuniões desta Câmara, sito em Telha, C.P. n.º 51 - Tarrafal - São Nicolau - Cabo Verde.

9 - Esclarecimentos

Informações e pedidos de esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no Gabinete Técnico desta Câmara, sito em Telha, C.P. n.º 51, Tarrafal - São Nicolau - Cabo Verde, email heliriano.spencer@cmtsn.gov.cv ou heliriano@yahoo.com.br.

Câmara Municipal de Tarrafal de São Nicolau, aos 24 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Freitas de Brito*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.